



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 452, DE 31 DE JULHO DE 2025.

DEFINE O QUE É OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO §3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º. Para efeitos do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, serão consideradas de pequeno valor as obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, proferidas contra o Município de Envira, administração direta e indireta, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, as quais poderão ser quitadas no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data da intimação do ofício de requisição de pequeno valor, sem a necessidade de precatório.

Parágrafo único: O limite fixado no caput deste artigo, será atualizado automaticamente sempre que houver reajuste do valor do maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS).

Art. 2º. Os débitos e obrigações a que se refere esta lei serão pagos na ordem cronológica da sua apresentação, tendo precedência sobre as demais dívidas de pequeno valor, as de natureza alimentícia.

Parágrafo único: O limite pecuniário das obrigações de pequeno valor, estabelecido no caput do art. 1º desta Lei como sendo igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS), somente se aplica às condenações judiciais cujo trânsito em julgado ocorra após a sua entrada em vigor, permanecendo assegurada a aplicação do limite anterior aos processos já transitados em julgado, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 729107, com repercussão geral reconhecida (Tema 792).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.